



Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa de Napoleão Laureano

RESOLUÇÃO Nº 191 DE 15 DE MARÇO DE 2022.

**ALTERA A RESOLUÇÃO
N. 05/2003 QUE DISPÕE
SOBRE O REGIMENTO
INTERNO DA CÂMARA
MUNICIPAL DE JOÃO
PESSOA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, NO USO
DE SUAS ATRIBUIÇÕES, FAZ SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA
E PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

Art. 1º Ficam alterados o caput do artigo 13, o §2º do artigo 16 e o inciso II do artigo 18, do artigo 85, do §1º do artigo 160, do artigo 161 e do inciso XV, do artigo 171, todos do Regimento Interno da Câmara Municipal de João Pessoa (Resolução n. 05/2003 e seguintes), assim a vigorar:

Art. 13 A Mesa Diretora é o órgão de direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Câmara, sendo composta por 1(um) Presidente, 1º e 2º Vice-Presidentes, e 1º, 2º e 3º Secretários, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução de qualquer dos membros da Mesa Diretora para o mesmo cargo, na eleição imediatamente subsequente.

Art. 16.....

§2º A eleição para renovação da Mesa dentro da mesma legislatura somente poderá ser realizada no período de um ano após a eleição do primeiro biênio, em qualquer sessão da segunda Sessão Legislativa, mediante convocação, adotando o mesmo procedimento do parágrafo anterior, empossando-se os eleitos em primeiro de janeiro do ano subsequente.

Art. 18.....

II - Na segunda eleição da legislatura, as inscrições terão que ser feitas até o início da eleição, no protocolo geral da Câmara, que, de imediato, encaminhará à presidência.

Art. 85 As sessões ordinárias serão realizadas de terças e quintas-feiras, podendo ser mais de uma por dia, após a constatação de verificação de presença de, no mínimo, 3 (três) dos membros da Casa, nos termos convocatórios e ressalvados os acréscimos regimentais. Não havendo número legal para a abertura dos trabalhos, após verificado pelo 1º Secretário, ou quem o estiver substituindo, o Presidente aguardará, por um prazo de 15 (quinze) minutos, para que o "quorum" se complete, persistindo a situação, a sessão será tida como declaratória.

Art. 160.....

§1º A proposta de que trata o "caput" deste artigo será encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, para examinar e emitir parecer sobre constitucionalidade e o mérito da propositura e das emendas apresentadas, permitindo-se, inclusive, a hipótese do art. 66, parágrafo único, inciso IV deste Regimento.

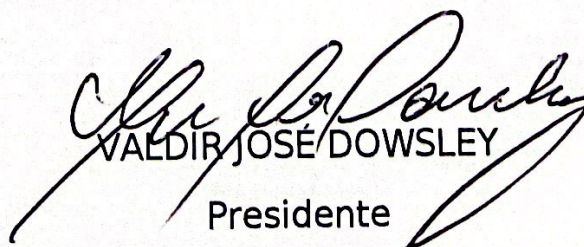
Art. 161 A proposta de emenda à Lei Orgânica Municipal será discutida e votada em dois turnos de discussão e votação, considerando-se aprovada quando obtiver, em ambos, dois terços dos votos dos membros da Câmara.

Art. 171.....

XV- Dispensa de quaisquer interstícios regimentais.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, 15 DE MARÇO DE 2022.


VALDIR JOSÉ DOWSLEY
Presidente